DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1377/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20736/2016
PROTOCOLO	: 1741579
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO – SEINTRHA
ORDENADOR	: AMILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE OBRAS Nº 66/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: EQUIPE ENGENHARIA LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DE OBRA VISANDO À REQUALIFICAÇÃO DE VIAS E DRENAGEM DA RUA FERNANDO DE NORONHA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR	: R$ 1.295.149,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório *Tomada de Preços n. 1/2016,* formalização do Contrato de Obra n. 66/2016, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – SEINTRHA e a empresa Equipe Engenharia Ltda; visando a requalificação de vias e drenagem da Rua Fernando Noronha; ao custo de R$ 1.295.149,50 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Através do relatório de análise à peça 16, f. 591-596, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 66/2016.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 33, f. 686-687, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 1/2016

O certame – *Tomada de Preços n. 1/2016* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 22, § 2º e 23, inciso I, alínea "b"; e demais disposições da lei n. 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Resolução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da formalização do Contrato de Obra n. 66/2016

Da mesma forma quanto à formalização do contrato celebrado. A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas os artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Assim, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da contratação pública celebrada entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – SEINTRHA e a empresa Equipe Engenharia Ltda.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 1/2016, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23, inciso I, alínea "b", da lei n. 8.666/1993; e da formalização do Contrato n. 66/2016, em atendimento aos arts. 55, 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln